



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 822, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado ao serviço de informação e atendimento em saúde sexual e reprodutiva.

Autor: Deputada Érika Hilton - PSOL/SP.

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 822, de 2025, de autoria da Deputada Federal Érika Hilton, propõe a autorização para que o Poder Executivo disponibilize, em âmbito nacional, um número telefônico de três dígitos, gratuito, destinado ao serviço de informação e atendimento em saúde sexual e reprodutiva. O objetivo é oferecer um canal acessível e sigiloso para orientação, informação e escuta humanizada sobre temas como direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, violência contra a mulher, entre outros.

A proposição, segundo despacho do Presidente da Câmara dos Deputados datado de 9 de abril de 2025, foi distribuída às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição se sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e segue sob o regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 822/2025 propõe a criação de um serviço telefônico nacional com o objetivo de ampliar o acesso da população a informações sobre saúde sexual e reprodutiva. A justificativa apresentada ressalta princípios relevantes como o direito à saúde, à informação e à dignidade da pessoa humana. Contudo, ao examinarmos com atenção o conteúdo da proposta, identificam-se fragilidades que merecem consideração, especialmente quanto à sua viabilidade normativa, técnica e orçamentária.

O artigo 1º autoriza a criação do referido serviço, mas não define com clareza a estrutura responsável por sua implementação, tampouco estabelece critérios mínimos para o funcionamento, a padronização de protocolos e a qualificação dos profissionais envolvidos. Essa ausência de elementos básicos pode comprometer a efetividade e a confiabilidade da medida.

O artigo 2º apresenta um conjunto amplo de temas a serem tratados, muitos deles pertinentes e coerentes com demandas reais da população. No entanto, a inclusão de tópicos de alta sensibilidade jurídica e social, como a interrupção voluntária da gravidez e o processo transexualizador, sem referência expressa aos limites legais atualmente vigentes, pode dar margem a interpretações equivocadas ou a orientações desalinhadas com a legislação infraconstitucional e com normas técnicas já estabelecidas.

Importa destacar que diversas das demandas que o projeto busca atender já são atualmente acolhidas por canais e programas oficiais. Casos de violência sexual, doméstica ou de gênero, por exemplo, são atendidos pelo Disque 100 – Disque Direitos Humanos, bem como por outros serviços especializados existentes em âmbitos estadual e municipal.

Da mesma forma, o Ministério da Saúde já dispõe de protocolos clínicos e programas consolidados na rede SUS voltados à orientação sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e atenção integral à saúde sexual e reprodutiva, o que demonstra que a proposta legislativa, além de imprecisa, pode gerar sobreposição de atribuições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Já o artigo 3º reúne diretrizes importantes e compatíveis com os princípios do SUS. Entretanto, a ausência de parâmetros objetivos para sua aplicação dificulta tanto a fiscalização quanto a mensuração dos resultados do serviço, o que reduz a sua capacidade de gerar impactos positivos concretos.

No artigo 4º, que trata do sigilo e da confidencialidade das informações, observa-se o acerto da intenção, mas o texto carece de referências específicas à legislação sobre proteção de dados pessoais, o que pode fragilizar a segurança jurídica e a confiança do cidadão na prestação do serviço.

O artigo 5º prevê campanhas de divulgação, mas não apresenta critérios de avaliação ou mecanismos de controle orçamentário. Assim, mesmo partindo de um propósito válido, a medida pode encontrar entraves na execução prática e no cumprimento de princípios de economicidade e eficiência administrativa.

Quanto às disposições orçamentárias do artigo 6º, a redação adotada é genérica, sem apresentação de estimativa de impacto ou de fonte de custeio. Em um cenário de restrições fiscais, essa lacuna representa um obstáculo relevante à viabilidade da proposta.

Em que pese o mérito da proposta no que se refere à ampliação do acesso à informação em saúde, considera-se que o texto apresenta fragilidades normativas, indefinições operacionais e omissões relevantes que comprometem sua efetividade.

A proposta, na forma em que se encontra, não oferece garantias suficientes quanto à sua conformidade com a legislação vigente, tampouco apresenta os requisitos mínimos de segurança jurídica e clareza temática exigidos para uma política pública dessa natureza.

Dessa forma, entende-se que o aprimoramento dessa matéria exige um debate mais aprofundado, com a devida participação de especialistas, gestores e da sociedade civil, de modo a garantir um serviço que seja eficaz, legalmente sustentável e socialmente responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Por essas razões, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 822/2025.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 04/07/2025 16:24:50.053 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 822/2025

PRL n.2



CD258839656500